ANEXO II - Regulamento de Estágio

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE INFORMÁTICA CURSO DE GRADUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Dispõe sobre Estágio Não-Obrigatório no âmbito do Curso de Graduação em Inteligência Artificial.

Em 13 de Outubro de 2022, O PLENO DO CENTRO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução n. 20, de 9 de novembro de 2015, do CCEPE/UFPE, alterada pelas resoluções nº09/2016 e 09/2018 do CCEPE/UFPE, na Resolução 02/2020 CEPE/UFPE e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Inteligência Artificial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A prática dos estágios nos Cursos de graduação exige a observância da legislação específica sobre estágio, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, de resoluções pertinentes do CCEPE, e do Projeto Pedagógico do Curso de Inteligência Artificial.
- Art. 2º O estágio no curso de Inteligência Artificial da UFPE será realizado apenas na modalidade não-obrigatório, o qual é desenvolvido como atividade opcional, devendo possuir correlação com o conteúdo formativo do curso.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

- Art. 3° O estágio é o período de exercício pré-profissional do Curso de Graduação em Inteligência Artificial em que o discente permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente.
- Art. 4° São finalidades do estágio:
 - I Proporcionar ao discente aprendizagem teórico-prática, visando seu processo de formação profissional;
 - II Possibilitar ao discente a imersão em organizações para compreensão, análise e intervenção da realidade profissional, no âmbito de sua formação;
 - III Complementar a formação acadêmica.

CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 5º O estágio pode ocorrer em outra Instituição no país ou em Unidades da própria UFPE.

Art. 6º O discente só poderá realizar estágio em outras Instituições no país se devidamente conveniadas com a UFPE, ou por meio de Agentes de Integração, também conveniados com a UFPE.

Parágrafo Único. A PROGRAD/UFPE mantém em sua página eletrônica uma lista atualizada das instituições concedentes de estágio conveniadas e informação sobre a documentação para a solicitação de convênio.

Art. 7º O estágio poderá realizar-se internamente, em Unidades da própria UFPE.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo não é necessário convênio.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 8° A autorização para a realização do estágio deverá ser dada pelo Coordenador de Estágio do curso de Inteligência Artificial do Centro de Informática (CIn) da UFPE, de acordo com a resolução vigente da UFPE, que assinará um Termo de Compromisso específico para cada caso, após as assinaturas do representante da Instituição ou Unidade concedente do estágio e do estagiário, e plano de atividades.
 - § 1° Modelos dos Termos de Compromisso utilizados pela UFPE para cada caso encontram-se na página eletrônica da PROGRAD.
 - § 2° O Termo de Compromisso deve explicitar a responsabilidade pela cobertura do seguro contra acidentes pessoais do estagiário, durante o período de realização do estágio, devendo o nome da seguradora e o número da apólice do seguro constar no documento e uma cópia da respectiva apólice deve ser anexada ao mesmo.
 - § 3° O Termo de Compromisso indicará um profissional do quadro de pessoal da concedente, com formação na área, que se responsabilizará pela supervisão na Instituição ou Unidade concedente, denominado Supervisor de Estágio.
 - § 4º O Termo de Compromisso deve ser entregue na Secretaria de Graduação de Inteligência Artificial antes do início do estágio, para verificação de pré-requisitos legais, e deve ser acompanhado de um plano de atividades do estágio (ou plano de estágio) o qual conterá, de forma sucinta, as atividades a serem realizadas pelo estagiário.
 - § 5º O plano de atividades é um anexo obrigatório do termo de compromisso, imprescindível para o estudante iniciar qualquer modalidade de estágio e deve ser construído em comum acordo entre o Estagiário, o Supervisor de Campo, o Professor Orientador e o Coordenador de Estágio do Curso.

CAPÍTULO V DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

- Art. 9º Além dos requisitos descritos no Art. 8º, o Termo de Compromisso de estágio não-obrigatório deverá:
 - I identificar expressamente o estágio como não-obrigatório;
 - II identificar expressamente o formato do estágio como presencial ou mediado por tecnologia;
 - III trazer em anexo um Plano de Atividades que guarde real correlação com o conteúdo formativo do curso;
 - IV ter um professor orientador responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas e avaliação dos relatórios parciais e final entregues pelo discente.

- § 1° Os estágios poderão ser realizados fora das dependências da concedente, de maneira preponderante ou não, em ambiente escolhido pelo estudante, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, o que deve ser informado no termo de compromisso de estágio.
- § 2° O modelo do Plano de Atividades utilizado pela UFPE encontra-se na página eletrônica da PROGRAD.
- Art. 10. A responsável pela aprovação ou não do Plano de Atividades, como também pela assinatura do Termo de Compromisso do estágio não-obrigatório, é a Coordenação de Estágio do curso de Inteligência Artificial do CIn/UFPE.
- Art. 11. Para a realização de estágio não-obrigatório de até 20 (vinte) horas semanais, o discente deve já ter cumprido, pelo menos, 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas obrigatórias ou carga horária equivalente a 37,50% da carga horária de disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Inteligência Artificial, além de ter satisfeito todos os requisitos definidos pelas normas vigentes da UFPE.
- Art. 12. Para a realização de estágio não-obrigatório de até 30 (trinta) horas semanais, o discente deve já ter cumprido, pelo menos, ter 69 (sessenta e nove) créditos em disciplinas obrigatórias ou carga horária equivalente a 73,21% da carga horária de disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Inteligência Artificial, além de ter satisfeito todos os requisitos definidos pelas normas vigentes da UFPE.
- Art. 13. A jornada diária das atividades de estágio não-obrigatório a ser cumprida pelo estagiário não poderá ultrapassar:
- . 4 (quatro) horas diárias, se a carga horária de componentes curriculares obrigatórios cursados pelo estagiário for igual ou maior que 630h e menor que 1230h, salvo se a duração prevista para o estágio se situar totalmente em período de férias escolares.
- . 6 (seis) horas diárias, se a carga horária de componentes curriculares obrigatórios cursados pelo estagiário for igual ou maior que 1230h, salvo se a duração prevista para o estágio se situar totalmente em período de férias escolares.
- Art. 14. A supervisão dos estágios será realizada por meio de orientação, acompanhamento e avaliação, pelos docentes orientadores da UFPE e pelos supervisores do campo de estágio.
- Art. 15. A orientação aos estagiários pelo professor orientador, preferencialmente, deve se dar de forma presencial, podendo ser realizada mediada por tecnologia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Inteligência Artificial.

George Darmiton da Cunha Cavalcanti Coordenador do Curso de Inteligência Artificial

Tsang Ing Ren Vice-Coordenador do Curso de Inteligência Artificial

Centro de Informática - Universidade Federal de Pernambuco